



Comprovante de Publicação

Nº: 33880

Identificação: 4791/2016

Data/Hora Veiculação: 21/12/2016 00:00

Data Publicação :  
22/12/2016

Ato: RESOLUÇÃO Nº 055, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Assunto: ESTABELECE O REGULAMENTO GERAL DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Tipo: Resolução

Órgão 1: Câmara Municipal

Ementa: ESTABELECE O REGULAMENTO GERAL DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, COMPOSTAS POR SERVIDORES EFETIVOS, DESIGNADOS PELA COMISSÃO EXECUTIVA

**Completo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto RESOLUÇÃO Nº 55, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 Dispõe sobre o Regulamento Geral das Comissões Administrativas da Câmara Municipal de Araucária. A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte: Art. 1º. Estabelece o Regulamento Geral das Comissões Administrativas da Câmara Municipal de Araucária, compostas por servidores efetivos, designados pela Comissão Executiva, abaixo relacionadas: I ? Comissão de Licitação; II ? Comissão Gerenciadora de Atas de Registro de Preços; III ? Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo, Bens Patrimoniais, Serviços e Fiscalizadora dos Contratos; IV ? Comissão de Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL; V ? Comissão de Avaliação de Documentos; VI ? Comissão de Avaliação do Patrimônio. Parágrafo único. As Comissões não previstas neste Regulamento, quando constituídas, seguirão as disposições dessa Resolução. CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO Art. 2º. Os trabalhos da Comissão dar-se-ão em forma de reuniões ordinárias, por meio de ato convocatório aos membros, semanalmente e sempre que houver demandas acerca das competências definidas no seu Regimento Interno. Art. 3º. As reuniões deverão ser realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros. Art. 4º. As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o resultado deverá constar em ata. Parágrafo único. O membro que não concordar com o teor das reuniões e não aprovar as matérias em discussão deverá justificar seu posicionamento que constará na respectiva ata da reunião, não sendo admitida mera opinião sem fundamentação legal e jurídica. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 5º. A reunião ordinária da Comissão deverá ocorrer semanalmente e obedecerá a seguinte ordem: I ? leitura da pauta do dia; II ? assinatura da lista de presença; III ? apresentação, discussão e votação das matérias; IV ? leitura e aprovação dos tópicos integrantes da ata da reunião; V ? outros assuntos pertinentes. Art. 6º. A presidência poderá convocar reunião a qualquer tempo, quando se tratar de tema relevante, não cabendo manifestações quanto à pauta proposta. CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO Art. 7º. A nomeação dos membros da Comissão será realizada pela Comissão Executiva deste Legislativo, por intermédio de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. § 1º. A Comissão de Licitação e a Comissão do SAPL serão compostas por 5 (cinco) membros cada, e as demais por 3 (três) membros, sendo um Presidente eleito entre si. § 2º. Compete ao Presidente da Comissão a nomeação do Secretário. Art. 8º. O mandato dos membros será de 1 (um) ano. Parágrafo único. É vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente na qual deverá ocorrer a substituição de pelo menos um membro. Art. 9º. O Presidente da Câmara deverá indicar um novo titular ou promover o membro suplente a titular, indicando um novo suplente, nos seguintes casos de substituição: I ? exoneração ou aposentadoria; II ? licenças ou férias; III ? cessação para outro órgão ou entidade da Prefeitura Municipal; IV ? solicitação voluntária de saída da Comissão; V ? desempenho incompatível com a função da Comissão; VI ? outros impedimentos legais. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 10. A participação na Comissão como membro permanente é privativa de servidor efetivo da Câmara Municipal. Art. 11. O membro deverá ter amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas na Comissão e deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento em todas as reuniões. § 1º. O não comparecimento no percentual estabelecido no ?caput? do art. 11 acarretará em substituição imediata do membro e a não percepção da gratificação do período. § 2º. É obrigatório o encaminhamento das justificativas de falta ao Presidente da Comissão para fins de abono. Art. 12. A Comissão poderá convocar servidores com profundo conhecimento da matéria em pauta, bem como convidar servidores de outras instituições e órgãos governamentais ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata a matéria para atuarem como colaboradores eventuais. CAPÍTULO III DOS RELATÓRIOS Art. 13. A Comissão deverá encaminhar, no dia 12 de cada mês, relatório de todas as atividades desenvolvidas no setor à Diretoria Geral que, após a análise e aprovação, encaminhará à Divisão de Gestão de Pessoal, para o devido registro de comprovação de presença e atuação dos membros para fins da percepção estabelecida. I ? O relatório deverá conter, no mínimo: a) data, hora e local da reunião; b) pauta ou matéria discutida; c) lista de presença dos membros, com percentual de comparecimento. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto Art. 14. Compete às Comissões Permanentes zelar pelo cumprimento desta Resolução e realizar seus respectivos trabalhos com assiduidade e eficiência, atendendo aos princípios básicos da Administração Pública, às normas legais e regulamentares vigentes. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2016. WILSON ROBERTO DAVID MOTA Presidente de forma ARAUCARIA Assinado digital por ARAUCARIA CAMARA

